



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

RESOLUÇÃO CRMV/PI Nº 13/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: Institui e Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para pagamento de Verba de Representação e Indenizatória para atender demanda no exercício da função pública relacionada à atividades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí – CRMV/PI e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRMV/PI, no uso da atribuição que lhe confere a letra “a” do art. 18, da Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968 c/c letra “r” do artigo 4º, “b” e “h” do artigo 11 da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o disposto na Resolução nº 1707 do CFMV, de 14 de dezembro de 2012;

Considerando o §3º, do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 dezembro de 2004 que dispõe que os Conselhos Profissionais ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

Considerando que as contribuições que compõem as receitas dos conselhos são públicas e devem ser utilizadas em consonância com os princípios básicos da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da supremacia do interesse público sobre o privado, da motivação, da razoabilidade e da economicidade;

Considerando as deliberações e votação na 321ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Verba de Representação e Verba indenizatória como indenização devida para atender demanda no exercício da função pública relacionada às atividades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí e dispor acerca dos procedimentos administrativos necessários para pagamento dos institutos.

Art.2º - Podem ser beneficiários de Verba de Representação e Verba Indenizatória, Membros da Diretoria, Conselheiros Efetivos e Suplentes, Membros de Comissões Temáticas, Convidados, Assessores e Colaboradores.

§1º. É vedada a acumulação das verbas inseridas no *caput* com JETONS e Diárias, devidamente regulamentadas, respectivamente pelas Resoluções CRMV-PI nº 007/2021 e 008/2021.

§2º. As despesas ficam isentas de Prestação de Contas, sendo necessário apenas o atesto passado por um Diretor ou do Presidente do Regional de que o beneficiário esteve no exercício da função pública relacionada à atividades do CRMV/PI na data a que se refere a indenização.

§3º. Cada beneficiário terá direito a receber 1 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

§4º. Compõem o processo de Verba de Representação e Verba Indenizatória:

I. Convite, convocação ou Ato normativo que designe o beneficiário para exercício da função pública relacionada às atividades do CRMV-PI;

II. Relatório da atividade exercida;

III. Atesto assinalado por quaisquer dos diretores de que o beneficiário esteve no exercício da função pública mencionada, com data e visto ao relatório;

IV. Autorização do Presidente do Regional para pagamento da Verba;

Art.3º. Entende-se por Verba de Representação a indenização para cobertura de despesas com locomoção, alimentação e outras oriundas da participação do beneficiário, enquanto Representante do CRMV-PI em Reuniões, Eventos Institucionais, Atividades Externas relacionadas aos seus fins institucionais.

§1º. A participação dos membros das Diretoria e Conselheiros, Efetivos e Suplentes, em Sessões





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias, não se considera atividade representativa, portanto, não faz jus ao benefício supra.

§2º. O pagamento da Verba de Representação ficará vinculado à prévia convocação ou nomeação formal, mediante Ato Normativo Interno, a partir da juntada de convite ou convocatória à instituição, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.

§3º. Nos casos em que o representante da Instituição for Convidado, Assessor e/ou Colaborador, a designação deverá ser realizada, necessariamente, através de ato normativo interno, contendo a justificativa e motivação da nomeação representativa.

§4º. O valor da verba de representação corresponde a 100% do VR (valor referência), ou seja, R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

Art.4º. Entende-se por Verba Indenizatória a cobertura de despesas com locomoção e alimentação e outras despesas na cidade de origem, quando estiverem na sede deste Regional, desenvolvendo atividades administrativas e/ou na condução de processos administrativos, paga aos membros da Diretoria e Conselheiros do CRMV-PI, observadas as seguintes disposições:

- I – Distância entre o domicílio e local do exercício da função;
- II – Necessidades especiais decorrentes das peculiaridades regionais;
- III – Disponibilidade orçamentárias e situações econômico – financeiras;

§ 1º - O valor da verba indenizatória corresponde a 60% do VR (valor referência), ou seja, R\$150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data e revogando a Resolução CRMV-PI nº 009/2021 e Portaria CRMV-PI Nº047/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teresina, 19 de dezembro de 2022.

Med.Vet. Anísio Ferreira Lima Neto
CRMV-PI nº 0491
Presidente

Med. Vet. Taciana Galba da Silva Tenório
CRMV-PI nº 1053
Secretária-Geral

